

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ANA CLARA DANTAS DE SOUSA

**O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
BRASILEIRAS: isolamento das lideranças, atividade de inteligência
e descapitalização**

VOLTA REDONDA
2021

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
BRASILEIRAS: isolamento das lideranças, atividade de inteligência
e descapitalização**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito do UniFOA como requisito à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Aluna:

Ana Clara Dantas de Sousa

Professor Orientador:

Ricardo Maia

VOLTA REDONDA

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluna: Ana Clara Dantas de Sousa

Título da monografia: O enfrentamento às organizações criminosas brasileiras:
isolamento das lideranças, atividade de inteligência e descapitalização

Orientador: Ricardo Maia

Banca Examinadora:

Professor Avaliador

Professor Avaliador

Professor Avaliador

Em memória do meu avô Vicente.
Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por tantas oportunidades valiosas.

Aos meus pais e ao meu irmão pela compreensão e apoio.

Ao Prof. Ricardo Maia pela competente orientação.

Ao Centro Universitário de Volta Redonda pela importante estrutura fornecida, inclusive, pela Biblioteca Digital.

RESUMO

O “crime organizado” produto da atuação das organizações criminosas é um desafio para qualquer país do mundo, haja vista sua capacidade de desestabilizar as estruturas de um Estado soberano, acarretando prejuízos à paz social, à saúde pública, bem como ao sistema econômico-financeiro. Esta pesquisa, portanto, tem como ponto de partida, o estudo da origem do “crime organizado” e do formato de diferentes organizações criminosas internacionais. O seu objetivo é analisar a atuação deste tipo de criminalidade complexa no território brasileiro, buscando conhecer brevemente os seus antecedentes históricos e o desenvolvimento do seu *modus operandi* até os dias atuais. A pesquisa visa, ainda, discutir sobre determinadas medidas para a neutralização das ORCRIMs nacionais, que vêm sendo empregadas pelos órgãos de segurança pública do país e que estão apresentando resultados positivos nessa difícil missão.

Palavras-chave: organizações criminosas; poder paralelo; segurança pública; neutralização.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 “CRIME ORGANIZADO”.....	14
2.1 Origem e Desenvolvimento.....	14
2.2 Breves Apontamentos sobre os Precedentes Históricos.....	15
2.2.1 Antiguidade.....	15
2.2.2 Idade Média.....	15
2.2.3 Idade Moderna.....	15
2.2.4 Idade Contemporânea.....	17
2.3 Análise Conceitual.....	19
2.3.1 Conceito de “crime organizado”.....	19
2.3.2 Distinção entre a expressão “crime organizado” e Outras Nomenclaturas.....	20
3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	22
3.1 Modelos de Organizações Criminosas.....	23
3.2 Organizações Criminosas Internacionais.....	25
3.2.1 Máfias Italianas: ‘Ndrangheta.....	26
3.2.2 Tríades Chinesas.....	27
3.2.3 Cartéis Colombianos.....	28
4 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.....	30
4.1 Desenvolvimento das ORCRIMs em Território Nacional.....	30
4.1.1 “Comando Vermelho”.....	32

4.1.2 “Primeiro Comando Capital”	33
4.2 Tipificação de Organização Criminosa no Direito Penal Brasileiro: Lei nº 12.850/13.....	34
5 MEDIDAS PARA NEUTRALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS.....	37
5.1 Sistema Penal Brasileiro: isolamento das lideranças.....	37
5.1.1 Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).....	39
5.1.2 Sistema Penitenciário Federal.....	40
5.2 Atividade de Inteligência.....	42
5.2.1 Inteligência Prisional.....	44
5.2.2 Inteligência Policial.....	45
5.3 Rompimento do Poderio Econômico.....	47
6 CONCLUSÃO.....	51
7 REFERÊNCIAS.....	53

LISTA DE QUADROS

Figura 1 – Ciclo de Vida da Informação na Inteligência Policial.....46

Figura 2 - Apreensão e Bloqueio de Bens do Crime Organizado no Brasil.....48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Organizações Criminosas: Tríades Chinesas.....	27
Tabela 2 - As Cinco Maiores Organizações Criminosas do Brasil.....	31
Tabela 3 - Capacidade e Ocupação dos Estabelecimentos Penais: Região Sudeste.....	38

LISTA DE SIGLAS

ORCRIMs – Organizações Criminosas

ONU – Organização das Nações Unidas

PCC – Primeiro Comando Capital

CV – Comando Vermelho

FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

FDN – Família do Norte

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

LEP – Lei de Execução Penal

RDD – Regime Disciplinar Diferenciado

SPF - Sistema Penitenciário Federal

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa inicia seu estudo com uma breve análise das raízes históricas do “crime organizado”. Trata-se de um tema que desperta grandes discussões doutrinárias e o interesse de muitos estudiosos no assunto, não por menos que as máfias italianas - consideradas o verdadeiro embrião do “*crimine organizzato*” – tornaram-se protagonistas de alguns clássicos do cinema mundial. Além disso, será feita uma análise conceitual de diferentes expressões comumente utilizadas como sinônimas de forma errônea. O objetivo é esclarecer que o “crime organizado” é aquele praticado por uma organização criminosa, e a máfia, por sua vez, é uma espécie de ORCRIM.

Em seguida a pesquisa abordará sobre as organizações criminosas e o seu desenvolvimento ao longo das décadas em um cenário mundial, facilitado pelo fenômeno da globalização, que permitiu que as ORCRIMs sofressem um processo de desterritorialização, ou seja, além do domínio do seu território de origem, os grupos criminosos expandiram seus negócios ilícitos para outros países e continentes, o que tornou o “crime organizado” um problema geopolítico. Diante desse cenário, serão apresentados diferentes modelos de organizações criminosas destacados pela doutrina, que demonstram a dinamicidade desses grupos de acordo com o momento histórico em que vivem, o território em que atuam e a demanda do mercado.

Ademais, serão apresentadas algumas organizações criminosas internacionais, quais sejam: ‘Ndrangueta (Máfia Italiana), Tríades Chinesas e os Cartéis Colombianos. Cada qual com sua carga histórica, características próprias e especialidades em atividades criminosas bem delineadas.

Apresentada toda essa visão geral sobre o “crime organizado” e demais questões conexas, o próximo passo será, finalmente, adentrar na análise das organizações criminosas brasileiras. Um breve esboço dos antecedentes históricos das ORCRIMs nacionais será apresentado, alcançado desde o cangaço até a potência criminosa que se tornou o “Primeiro Comando Capital”, atualmente,

considerada a maior organização criminosa do país, nascida no interior de uma penitenciária do estado de São Paulo e que continua em evolução.

Diante do crescimento exponencial das organizações criminosas brasileiras em matéria de recursos financeiros, tecnológicos, bélicos, o legislador buscou acompanhar esse desenvolvimento e estabelecer instrumentos legais de prevenção e repressão ao “crime organizado”. Nesse sentido, outro ponto desta pesquisa será analisar a tipificação de organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei nº 12.850/13.

Por fim, serão apresentadas três medidas de enfrentamento às organizações criminosas brasileiras, quais sejam: o isolamento de líderes, o uso da atividade de inteligência - como forma de conhecer a estrutura das ORCRIMs e antever os seus planos criminosos - e a descapitalização. Trata-se de estratégias adotadas pelos órgãos e autoridades de segurança pública no Brasil, que estão apresentando resultados significativos e que se utilizados de forma conjunta poderão acarretar grandes perdas às organizações criminosas e aos seus operadores e, conseqüentemente, viabilizar sua desarticulação.

2 “CRIME ORGANIZADO”

2.1 Origem e Desenvolvimento

A literatura não é uníssona quanto à origem do “crime organizado”. De fato, trata-se de um dado que não pode ser facilmente definido, uma vez que a associação de pessoas, visando fins – lícitos e ilícitos - comuns, é tão antiga quanto à própria história do homem.

O retorno na linha do tempo histórica do “crime organizado”, na busca de suas origens, exige cautela, sendo possível recuar até o momento em que suas principais características ainda encontram-se presentes. A partir disso, é delimitado um marco inicial de sua suposta origem que possibilita, inclusive, realizar comparações com a criminalidade organizada contemporânea.

O conhecimento dos precedentes históricos do “crime organizado” possibilita alcançar uma melhor definição do tema e, com isso, reduzir as divergências sobre sua origem e conceituação. Porém, vale ressaltar que importante parcela doutrinária entende desnecessário todo o esforço em tentar buscar tais origens. Neste sentido, Eugenio Zaffaroni, relata:

[...] O *organized crime* como tentativa de categorização é um fenômeno de nosso século e de pouco vale que os autores se percam em descobrir seus pretensos precedentes históricos, mesmos remotos, porque entram em contradição com as próprias premissas classificatórias. É absolutamente inútil buscar o “crime organizado” na Antiguidade, na Idade Média, na Ásia ou na China, na pirataria etc. Porque isso não faz mais que indicar que se há olvidado uma ou mais das características em que se pretende fundamentar a categoria, como são a estrutura empresarial e, particularmente, o mercado ilícito (ZAFFARONI *et al*, 1996, p. 46).

Em que pese às divergências doutrinárias, nota-se que a evolução das sociedades fez com que o “crime organizado” passasse por diversas transformações, sendo certo que os novos grupos responsáveis pela sua prática são dotados de características não existentes naqueles anteriores ao século XXI. Outras características, entretanto, foram excluídas ou aprimoradas aos novos tempos.

2.2 Breves Apontamentos sobre os Precedentes Históricos

2.2.1 Antiguidade

De acordo com a periodização da história humana, o primeiro marco na linha do tempo da grande criminalidade pode ser fixado na Antiguidade, período compreendido entre o ano 4.000 a.C. até o ano 476 d.C., com a queda do Império Romano do Ocidente (BAUER *et al*, 2019).

O “crime organizado”, portanto, teria sua origem na *societas sceleris* (sociedade de criminosos), podendo ser caracterizada, durante a Antiguidade Clássica, como bandos ou associações ocultas com fins ilícitos, em regra, de natureza política (FERRO, 2006). Estas associações eram responsáveis pela prática dos crimes públicos de traição ou conspiração contra o Estado, o que ficou conhecido como *perduellio* (OBREGON, 2012).

2.2.2 Idade Média

Progredindo historicamente, a Idade Média também apresenta indícios da origem do “crime organizado”. O período se apresenta entre a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.) e a conquista de Constantinopla pelos turcos Ortomanos, em 1453 (BAUER *et al*, 2019).

O destaque é dado aos *conventículos*, isto é, grupos de indivíduos que objetivavam a prática de fins ilícitos através do uso da violência e que se reuniam em segredo. Caracterizavam-se pelo porte de armas e pela realização de saques, roubos, danos, entre outros ilícitos (OBREGON, 2012). Destaca-se, nessa transição da Antiguidade para a Idade Média, uma primeira manifestação de evolução do *modus operandi* dos grupos criminosos que atuavam de forma secreta nos períodos mencionados, qual seja: a utilização da violência pelos *conventículos*.

2.2.3 Idade Moderna

A ruptura com a sociedade medieval se deu com o início da Idade Moderna. Este período compreendido entre o século XIV e o século XVIII significou o surgimento da burguesia, de mais racionalidade, da instituição de um novo poder político e afastamento da Igreja Católica, do crescimento do capitalismo, bem como,

dos projetos de grandes navegações na busca de novos territórios e compradores de insumos, tendo em vista a expansão comercial (BAUER; PINNOW, 2019).

O cenário indica uma revolução vivida pelas sociedades e, conseqüentemente, diversos interesses – principalmente, os de ordem econômica – passam a ser notados. E, é nesse ponto, que o “crime organizado” ganha outra suposta origem, qual seja: a pirataria. De acordo com a doutrina:

Claramente eles [os piratas] eram organizados dentro de uma hierarquia bem estruturada com líderes e seguidores em uma ordem de posição de autoridade. Além disso, dada a natureza democrática da maior parte das companhias piratas, a menos que vencidos como um grupo de batalha, era-lhes virtualmente assegurada a perpetuação – a saída de qualquer único indivíduo levava à substituição com a própria companhia continuando como antes. Em adição, [...] os piratas ou eram ou se tornaram não ideológicos para sobreviverem. Originalmente como corsários encarregados pelos ingleses de hostilizar primeiro os espanhóis e mais tarde os franceses, as tripulações da maioria das companhias incluíam marinheiros de antecedentes étnicos e nacionais variados, dispostos a tomar embarcações sob qualquer bandeira. Para eles o fazerem, a violência, ou pelo menos a ameaça dela, era quase sempre uma necessidade. De fato, as companhias piratas mais bem sucedidas desenvolveram temíveis reputações que eram freqüentemente suficientes para induzir barcos comerciais a se renderem para evitar as conseqüências da fuga ou de uma luta. As próprias tripulações tipicamente restringiam a qualidade dos membros a marinheiros experientes buscando a liberdade de normas sociais e dispostos a correr riscos ousados na busca de grandes lucros provenientes de atividades ilegais. Incluídas estavam o furto, o roubo, a extorsão, o seqüestro, o contrabando e uma chusma de crimes de comércio e tráfico contra a Coroa. Talvez de maior interesse para os nossos estudos, no entanto, seja o uso da corrupção pelos piratas e a demanda do público pelas suas mercadorias e comércio (DENNIS J.; FINCKENAUER, 1994, p. 69-70 *apud* FERRO, 2006, p. 54).

Interessante notar que a ONU e seus órgãos destinados à fiscalização do “crime organizado”, passaram a identificar, já no século XXI, os denominados “crimes emergentes”, isto é, novas ameaças apresentadas pelos grupos criminosos à segurança mundial, justificadas, principalmente, pelo estabelecimento de alianças com outros grupos ao redor do mundo e pelo desenvolvimento cada vez mais acentuado da tecnologia. Dentre os “crimes emergentes” está a pirataria, ao lado de crimes cibernéticos e tráfico de bens culturais (UNODC, 2021). A identificação pela ONU, portanto, permite concluir um retorno dos crimes marítimos – pirataria - e não necessariamente uma “nova ameaça”.

2.2.4 Idade Contemporânea

A repartição quadripartite da história apresenta como último marco dessa linha do tempo a Idade Contemporânea que, segundo os historiadores, tem início com a Revolução Francesa no ano de 1789 e vigora até os dias atuais. Tal fase é marcada pelo desenvolvimento tecnológico, pela consolidação do capitalismo, bem como por grandes revoltas (ARAUJO, 2016).

No que diz respeito ao “crime organizado”, para alguns dos estudiosos sobre o tema – como o próprio Eugenio Zaffaroni, citado anteriormente –, somente neste período, é possível vislumbrar o seu verdadeiro início, uma vez que a sua estrutura passa a ser, de fato, compatível com os conceitos atuais, recebendo influência do capitalismo, da globalização, além do expressivo desenvolvimento do seu *modus operandi*.

Entre os séculos XVIII e XX, desenvolviam-se, na Itália, as denominadas *máfias*, consideradas as principais representações do “crime organizado” moderno. Isso porque no início do século XIX, a máfia já era considerada uma organização de criminosos, com influência político-econômica, estrutura e regras que lhes eram próprias, possuíam liderança, praticavam delitos com o uso da violência e punia todos aqueles que oferecessem embaraços aos seus planos ilícitos ou traíssem o grupo. A raiz histórica da grande criminalidade estaria, portanto, nas *máfias sicilianas*, resultado dos movimentos sociais que ocorriam na Itália. Entende-se que a omissão estatal perante os camponeses sicilianos, que foram durante anos explorados, deu início a *onorata società*, como uma forma de defesa, uma vez que a população sofria com os prejuízos da falta de reforma agrária, dos latifúndios improdutivos, da ausência de perspectiva para o estabelecimento de uma classe média, bem como com a instabilidade política e invasões estrangeiras (FERRO, 2006).

Embora, num primeiro momento, possa-se pensar que o início das máfias teve como fim garantir os interesses sociais, é importante observar que essas organizações mafiosas – diferentemente do fenômeno do banditismo social - possuíam seus próprios interesses econômicos e políticos, ou seja, eram desatreladas dos compromissos sociais e, desde o século XVIII, já recebiam

proteção política. Nota-se, assim, que as máfias visualizaram, na ausência de uma autoridade superior e nas dificuldades vividas pela sociedade, oportunidades de alcançar e estabelecer o seu poder e, conseqüentemente, obter lucro ilícito, consolidado sua estrutura pelas regiões italianas. Nesse sentido, explica a doutrina:

[...] Inicialmente, na sua vertente criminosa (controverte-se acerca da existência de uma vertente comprometida com mudanças sociais e políticas e da época em que tal variante surgiu), aflora na região de Palermo, no século XVIII, logo espraiando-se por toda Sicília. Já naquela época os relatórios policiais referiam-se a ela como “uma rede de quadrilhas de extorsão politicamente protegidas (...) como grupos de criminosos que aterrorizam a comunidade local, vivendo de extorsões e outros ganhos ilegais, e controlam o acesso aos empregos e mercados comunais”. Com seu advento novos elementos estruturais passam a caracterizar as associações criminosas, já que a originalidade desta sociedade secreta estava “em parecer como uma família, vinculada não pelo sangue mas pela nacionalidade siciliana”. Através de um compromisso solene todos votavam nunca revelar os segredos da Máfia mesmo sob dor ou morte. A disciplina que manteve a Máfia unida através dos séculos foi a *omertà*, que significa “honradez” ou, usualmente, “silêncio”. Esse foi o código da Máfia então é o agora (MAIA, 1997, p. 6-7 *apud* FERRO, 2006, p.61).

Na transição do século XIX para o século XX, as máfias já detinham o controle total da política e da economia da Sicília e começava, neste período, o processo de imigração para os Estados Unidos, criando bases em cidades como Nova Iorque e Chicago (FERRO, 2006). Este processo deu início à estruturação de novas organizações criminosas, a exemplo da denominada *Cosa Nostra* norte-americana, que apesar de carregar as raízes da máfia italiana conhecida por *Cosa Nostra* Siciliana, criou suas próprias regras, como por exemplo, admitir a prática da prostituição, atividade esta não admitida pela citada máfia siciliana (MEDRONI, 2020).

2.3 Análise Conceitual

2.3.1 Conceito de “crime organizado”

Assim como ocorre na tarefa de definir a suposta origem do “crime organizado”, a sua conceituação também encontra divergências entre os especialistas. Na verdade, existe um consenso, mas no sentido de declarar não haver um conceito satisfatório da expressão “crime organizado” dentre tantos já elaborados, tendo em vista que tais conceitos tendem a ser incompletos, excessivos ou equivocados, fazendo com que o “crime organizado”, muitas das vezes, seja equiparado a condutas praticadas por pequenos bandos ou grupos, sem nenhuma característica de organização.

Ocorre que, no processo de formulação de um conceito apto a integrar as características essenciais do “crime organizado”, algumas dificuldades podem ser apontadas. Primeiramente, alguns dos conceitos restringem-se à finalidade de combater o “crime organizado” ou enfatizam apenas o meio social em que o grande crime está inserido, como também podem permanecer baseados somente na estrutura de organizações criminosas específicas.

Embora os fundamentos acima apresentados possuam base para explicar a dificuldade na conceituação, outro fator ganha ainda mais destaque, qual seja: a diversidade das organizações criminosas refletidas no “crime organizado”. Um conceito válido não pode omitir as características básicas e primárias da criminalidade organizada, bem como, deve ater-se a sua evolução, as formas de domínio dos respectivos territórios de origem, além dos novos centros de atuação – empresarial, econômico, político –, em expansão desde o século XX.

A promotora de justiça Ana Luiza Almeida Ferro, em sua obra doutrinária, traz uma indagação acerca da possibilidade de ser elaborado um conceito de crime organizado *stricto sensu*, diante das dificuldades conceituais, terminológicas, e da multiplicidade de organizações criminosas, além da posição de autores como Eugenio Raúl Zaffaroni que considera o “crime organizado” uma “categoria frustrada”, tendo em vista sua característica empresarial e de mercado, objeto de contínuas mudanças. A autora, em seguida, responde:

[...] Pensamos que a resposta seja afirmativa. Considerando a natureza jurídico-criminológica do fenômeno e a identificação de traços comuns das organizações criminosas, acreditamos ser possível a formulação de um conceito único multidimensional, com padrão mínimo universal, do “crime organizado” em sentido estrito, à luz meridiana das organizações criminosas, por intermédio de suas características essenciais e eventuais, seus traços distintivos permitindo o seu aproveitamento como um parâmetro para a implementação de medidas político-criminais e alterações legislativas eficientes, eficazes e efetivas, *in casu* no Brasil (FERRO, 2006, p. 40).

Dessa forma, buscando uma conceituação sobre “crime organizado”, Ferro (2006, p. 517) leciona que: “[...] crime organizado é a espécie de macrocriminalidade perpetrada pela organização criminosa.” Diante das palavras da ilustre autora, percebe-se a adoção de uma corrente doutrinária que busca conceituar o “crime organizado” através da noção estrutural das organizações criminosas, pois seria, justamente, o crime praticado por estas organizações. Tal posicionamento justificaria a necessidade do correto uso do termo em análise, sob pena de descaracterizá-lo e atribuí-lo a qualquer tipo de associação desprovida de organização, hierarquia, estabilidade, divisão de tarefas, dentre outras características tidas como essenciais às ORCRIMs.

Cumprido esclarecer, por fim, a diferenciação entre o “crime organizado por natureza” e o “crime organizado por extensão”. Aquele representa o crime de organização criminosa propriamente dito, ou seja, a pluralidade de agentes associados e organizados para a prática de crimes, de forma estável e permanente, tipificado, inclusive, no art. 2º da Lei nº 12.850/13. Por outro lado, o crime organizado por extensão significa a infração penal objetivada e consumada ou tentada pelos membros da ORCRIM (Homicídios, roubos, etc.), mas que pode ser cometida por qualquer outro grupo ou, até mesmo, por apenas um indivíduo (MASSON, 2021, p. 64).

2.3.2 Distinção entre a expressão “crime organizado” e Outras Nomenclaturas

A expressão “crime organizado” possui um elevado grau de utilização em âmbito nacional, seja na área jurídica, doutrinária ou jornalística. A preferência pode ter como influência outras expressões como “*organized crime*” de origem americana e “*crimine organizzato*” de origem italiana, dois países referências no assunto.

O uso indiscriminado da expressão, entretanto, pode torná-la, excessivamente, ampla e genérica. Uma das consequências da incorreta utilização é a atribuição da prática do “crime organizado” a grupos criminosos inferiores, como as próprias associações criminosas tipificadas pelo art. 288 do Código Penal Brasileiro. De fato, com base no conceito antes exposto, o “crime organizado” é produto das organizações criminosas que, por sua vez, diferenciam-se das associações:

[...] Enquanto na primeira, associação criminosa, constata-se apenas uma “associação”, com solidariedade entre os seus integrantes, no caso da segunda, Organização Criminosa, verifica-se uma verdadeira “estrutura organizada”, com articulação, relações, ordem e objetivo, com intenso respeito às regras e à autoridade do líder (MEDRONI, 2020, p.13).

Acrescenta-se, ainda, como efeito do uso indiscriminado da expressão, a utilização de nomenclaturas similares sem qualquer rigor técnico para identificar o fenômeno adequado ao caso concreto. Uma das confusões mais comuns ocorre com os seguintes nomes: “crime organizado”, “organização criminosa” e “máfia”. Tais nomenclaturas não são sinônimas e apresentam seus próprios conceitos. Observa-se que a organização criminosa é a razão de ser do “crime organizado”, ou seja, não há “crime organizado” sem existir uma organização criminosa, trata-se do resultado da sua existência. A Máfia, como será visto no decorrer desta pesquisa, é um modelo de organização criminosa tradicional ou clássica, todavia, com características peculiares, como por exemplo, a influência exercida no âmbito político e econômico do seu território de origem.

É inegável a variedade de nomenclaturas que se servem a representar o grande crime, dotadas até mesmo de similaridade sonora e redacional, o que permite compreender eventuais equívocos no uso por indivíduos que não possuem familiaridade com o tema. Espera-se, contudo, que a distinção passe a ser mais bem efetuada a partir das novas construções normativas do conceito de “organização criminosa”, reflexo de sua expansão e preocupação estatal no seu enfrentamento.

3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Seguindo o exposto anteriormente quanto ao desenvolvimento do “crime organizado” ao longo da história, nota-se que a partir do século XX, de fato, as organizações criminosas – sobretudo as mafiosas – confirmaram a sua capacidade de dominar regiões e setores públicos do seu território de origem, bem como de expandir os seus negócios ilícitos para outros países soberanos. Citam-se, como exemplos, a estruturação das máfias italianas nos Estados Unidos e o surgimento do “Primeiro Comando Capital”, em âmbito nacional.

O fortalecimento desses grupos ganhou destaque no cenário mundial e passou a ser assunto de relevância na agenda de segurança pública de alguns países, uma vez que se fazia necessário compreender melhor a estrutura e os objetivos das organizações criminosas, a fim de estabelecer os meios legais para o seu combate. Diante disso, no início do século XXI, a preocupação mundial com expansão das ORCRIMs foi representada pela Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (*United Nations Convention against Transnational Organized Crime – UNTOC*), realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo considerado o único instrumento, em nível mundial, contra o “crime organizado” (UNODC, 2021). O documento apresenta o seu conceito de organização criminosa – apesar da nomenclatura diversa –, nos termos do art. 2º, alínea “a”:

Artigo 2. a) “Grupo criminoso organizado” – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Não se pode afirmar, todavia, que se trate da mais correta conceituação, haja vista a existência de inúmeras outras. Porém, para fins de estudo do presente capítulo e diante do alcance mundial do documento, recorre-se ao seu conceito. Por fim, vale ressaltar que o instrumento convencional foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação do Decreto nº 5.015/2004.

3.1 Modelos de Organizações Criminosas

Muito se conhece das organizações criminosas clássicas ou tradicionais, que possuem como *modus operandi* o uso da violência ou da grave ameaça, que praticam crimes de rua e geram o terror público. Entretanto, outros modelos podem ser identificados, uma vez que as organizações criminosas são altamente dinâmicas e buscam se adaptar as condições - econômicas, políticas, sociais, etc. - estabelecidas pelo seu território de origem. Além disso, com o advento da globalização, novos modelos de estruturação demandaram criação, como forma de preparar tais grupos ao desenvolvimento tecnológico e as relações comerciais e econômicas, em escala mundial. Para Marcelo Batlouni Mendroni (2020, p. 24) é possível conhecer, atualmente, quatro modelos de ORCRIMs, quais sejam:

1. **Tradicional** (ou Clássicas) – Das quais o exemplo mais clássico são as Máfias. Trata-se de modelo clássico das Organizações criminosas, as de tipo mafiosas que revelam características próprias. [...]

2. **Rede.** (Network – Rete Criminale – Netzstruktur) – Cujas principais características são a globalização. Forma-se através de um grupo de experts sem base, vínculos, ritos, e também sem critérios mais rígidos de formação hierárquica. É Provisória, por natureza, e se aproveita das oportunidades que surgem em cada setor e em cada local. A Organização criminosa se forma em decorrência de “indicações” e “contatos” existentes no ambiente criminal, sem qualquer compromisso de vinculação (muito menos em caráter permanente), age em determinado espaço territorial favorável para a prática dos delitos propostos, durante tempo relativamente curto (no geral alguns meses) e depois se dilui, sendo que seus integrantes – cada um vai se unir a outros agentes, formando um novo grupo em outro local.

3. **Empresarial.** Formada no âmbito de Empresas lícitas – licitamente constituídas. Neste formato, também modernamente chamadas de Organizações criminosas, os empresários se aproveitam da própria estrutura hierárquica da empresa. Mantém as suas atividades primárias lícitas, fabricando, produzindo e comercializando bens de consumo para, secundariamente, praticar crimes fiscais, crimes ambientais, cartéis, fraudes (especialmente em concorrências – licitações, dumping, lavagem de dinheiro, falsidades documentais, materiais ideológicos, estelionatos etc.).

4. **Endógena.** Trata-se de espécie de organização criminosa que age dentro do próprio Estado, em todas as suas esferas – Federal, Estaduais e Municipais, envolvendo, conforme a atividade, cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo ou Judiciário. É formada essencialmente por políticos e agentes públicos de todos os escalões, envolvendo, portanto, necessariamente, crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.).

Diante dos modelos apresentados acima, observa-se que determinadas características – pluralidade de agentes, objetivo de obter vantagens indevidas e a divisão de tarefas - encontram-se presentes na maioria deles. Contudo, outros

elementos, não tão comuns – inclusive nos modelos clássicos – também podem ser notados, como por exemplo, o recrutamento de agentes experts em determinadas áreas, no modelo Rede. Tal variação de características confirma a dinâmica estrutural das ORCRIMs.

É inegável que os formatos mais atuais de organizações criminosas – a exemplo daquelas que praticam *cybercrimes* – representadas pelo modelo Rede, apresentam relevante capacidade lesiva, tendo em vista que atuam de forma mais sigilosa, atingem mais de um território e possuem membros especializados. Todavia, antes mesmo destes grupos mais profissionais surgirem, as denominadas organizações criminosas clássicas já demonstravam sua força e, certamente, serviram de modelo para os grupos contemporâneos.

Infere-se, portanto, que ao conhecer melhor as denominadas ORCRIMs clássicas, torna-se possível obter uma compreensão mais clara da moderna criminalidade organizada. Diante da relevância dessa estrutura tradicional, podem ser listados como seus elementos (MEDRONI, 2020, p. 38):

1. **Estrutura hierárquico-piramidal:** são dotadas de no mínimo três níveis:
 - a) chefes: pessoas que ocupam cargos públicos importantes, que possuem muito dinheiro [...] o chefe situa-se na posição suprema da organização. [...]
 - b) gerentes: pessoas de confiança do chefe, com capacidade de comando, a quem aqueles delegam algum poder. Recebem as ordens da cúpula e as repassam aos “aviões. [...]
 - c) Soldados/aviões: pessoas com algumas qualificações (por vezes especializadas) para as funções de execução a serem desempenhadas. [...] Se pretender roubar veículos, deverá ter alguns especialistas acostumados a roubá-los ou furtá-los (denominados de “puxadores” na gíria dos criminosos).
2. **Divisão direcionada de tarefas:** A divisão direcionada de tarefas costuma ser estabelecida segundo as especialidades, e subdividida em estrutura modular, sendo a subdivisão dos módulos geralmente determinada pelos ramos das atividades criminosas variadas. Por exemplo: tráfico de entorpecentes: aquisição da droga, mistura, revenda, distribuição. [...]
3. **Membros restritos:** A restrição dos membros que venham a integrar o grupo criminoso é praticamente condição de sua sobrevivência e manutenção. As suas qualificações são normalmente obtidas através de experiências a que são submetidos – como testes de habilidades, parentesco, indicações por outros membros, raça, fichas (atuações) criminais e considerações similares. [...] necessitarão demonstrar determinadas “qualificações especiais”, como disposição para cometer ações criminosas, obedecer a regras, seguir ordens e manter segredos. [...]
4. **Agentes públicos participantes ou envolvidos:** [...] Geralmente estão colocados em postos e locais estratégicos para poderem auxiliar, de qualquer forma, na execução das ações. As organizações criminosas que

atingem um certo grau de desenvolvimento já não conseguem sobreviver sem o auxílio de agentes públicos. [...]

5. Orientação para a obtenção de dinheiro e de poder: É a característica mais marcante e comum às organizações, cuja consequência torna-se facilmente evidenciada: a lavagem do dinheiro. [...]

6. Domínio territorial: Uma organização criminosa, para ser bem estabelecida, isto é, para ter bases mais sólidas, necessita manter um domínio territorial considerado o seu QG (Quartel General). É a região onde estão os “contatos”, onde os criminosos são conhecidos e alcançam facilidades. [...]

Os elementos acima apontados, de fato, são observados desde os primórdios do “crime organizado”, como discutido anteriormente. Mostra-se cabível, ainda, acrescentar o uso da violência ou da grave ameaça, que podem ser utilizadas como forma de assegurar a impunidade do crime e a obtenção da vantagem indevida, de punir os membros “traidores” ou para promover a intimidação da sociedade e das autoridades públicas. Trata-se, portanto, de elementos básicos das organizações criminosas, que permitem diferenciá-las de outros grupos despidos de organização.

3.2 Organizações Criminosas Internacionais

No ano de 2012, o Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime indicou, através de um relatório baseado em dados de órgãos que compõem a ONU, que o “crime organizado” internacional movimentava cerca de US\$ 870 bilhões por ano no mundo. Segundo o relatório, naquele ano, a cifra representava 1,5 % do PIB mundial, e o tráfico de drogas despontava como o negócio mais rentável aos grupos criminosos, seguido do tráfico de pessoas, dos crimes ambientais e das falsificações (UNODC, 2012).

Nota-se, com isso, a existência de um potente mercado do crime transnacional, capaz de se reinventar ao longo dos anos com a prática dos mais variados delitos e de gerar intensa movimentação de capital que, por sua vez, é ocultado, dissimulado e integrado às atividades econômicas lícitas, dificultando, assim, a atividade de fiscalização de órgãos financeiros competentes e acarretando prejuízos na economia e na segurança pública de muitos países, uma vez que as organizações criminosas tornaram-se verdadeiras exploradoras de negócios, deixando de atuar apenas nos seus territórios de origem.

Diante de tal cenário, determinadas organizações criminosas internacionais, responsáveis pela expansão do “crime organizado” no mundo, ganham destaque em razão do seu poderio econômico, da sua estrutura e influência. Destacam-se, neste cenário, as denominadas máfias italianas, tríades chinesas e os poderosos Cartéis Colombianos, que serão objeto de maior aprofundamento a seguir.

3.2.1 Máfias Italianas: ‘Ndrangheta

Entre as organizações criminosas italianas já identificadas, certamente, a Máfia Siciliana é a mais tradicional. Interessante observar, inclusive, a existência de registros que indicam ter sido a Máfia Siciliana o primeiro grupo a estabelecer comunicação e firmar acordos com os cartéis colombianos. Entretanto, diante do desenvolvimento do “crime organizado” no território italiano, outras expressivas organizações criminosas surgiram, a exemplo da ‘Ndrangheta, com a qual a própria Máfia Siciliana mantém vínculos (FERRO, 2006).

Caracterizada pela prática de crimes extremamente violentos, a ‘Ndrangheta desponta como a máfia de maior periculosidade, uma vez que apresenta condutas de notória desproporcionalidade com o fim de alcançar seus objetivos ou causar intimidação, sendo uma de suas práticas o homicídio de comerciantes que não efetuam o pagamento da extorsão realizada pelo *‘Ndranghetisti*. Ainda com relação às atividades criminosas, a máfia em análise possui uma lista considerável de condutas típicas, nesse sentido, destaca a doutrina:

[...] No que tange à Ndrangheta, pode-se apresentar um rápido rol: tráfico de drogas, de armas e de lixos nucleares, entremeado com suas implicações políticas como terrorismo, guerrilha, conflitos de gêneros diversos, migrações clandestinas, tráfico de mulheres e de crianças, incluindo-se a prostituição e adoções ilegais, tráfico de órgãos, transformação ilegal dos lixos tóxicos com as incalculáveis e imprevisíveis conseqüências em matéria de segurança ambiental, furtos e contrabando de automóveis, jogo de azar, extorsão, usura, estelionato de tipos diversos e lavagem de dinheiro sujo, que comporta a introdução no giro dos capitais e do investimento legal (PELLEGRINI; COSTA JR., 1999, p. 39-40 *apud* FERRO, 2006, p. 547).

Por último, destaca-se que a ‘Ndrangheta possui uma estrutura horizontal, isto é, as suas células criminosas são dotadas de maior independência de decisão, o que não significa ausência de hierarquia, que será estabelecida de acordo com as características – idade, antiguidade, influência, inteligência – dos seus integrantes.

Ressalta-se, ainda, que os seus operadores, em regra, são parentes consanguíneos, o que configura maior sigilo e comprometimento na empreitada criminosa, haja vista os vínculos familiares (MEDRONI, 2020, p. 503).

3.2.2 Tríades Chinesas

As Tríades representam uma das formas atuais de organizações criminosas chinesas, tendo como principal área de atuação a região do Sul da China, notadamente possuindo bases operacionais em Hong Kong, Macau e Taiwan. A origem desses grupos teria decorrido da ruptura sofrida pela denominada Sociedade Hung Mun, como explica (PETTA, 2017, p. 4):

[...] Essa sociedade era, originalmente no século XIX, baseada em preceitos morais e de lealdade, como uma maciça e extremamente coordenada organização política e militar, com uma cadeia de comando estruturada que contava com oficiais de diferentes graus e seguidores. Porém, quando a China se tornou uma república, em 1911, a Sociedade Hung Mun fragmentou-se em dezenas de sociedades menores, cada qual buscando seus próprios interesses. Entre essas sociedades menores, as mais conhecidas são a 14K e a Sun Yee On (Lo e Kwok, 2013a).

Em (MEDRONI, 2020) encontram-se alguns dados sobre as principais Tríades Chinesas existentes atualmente, tais organizações criminosas fixaram seus negócios em diversos países do mundo, estabelecendo-se, assim, um caráter eminentemente internacional. Com forma de facilitar a visualização da grandeza destes grupos, observa-se a seguinte tabela:

Tabela 1 - Organizações Criminosas: Tríades Chinesas

Nome	Origem	Membros	Atividade Criminosa	Áreas de Atuação (exemplos)
Sun Yee On (Vertente Nova Paz)	Hong Kong	45.000 - 60.000	Lavagem de Dinheiro. Tráfico de Drogas e de Pessoas.	Tailândia. EUA. Canadá. República Dominicana.
Sap Sze Wui (14 K)	Hong Kong	20.000	Usura. Tráfico de Drogas e de Pessoas. Fraudes.	Japão. Austrália. EUA. Paraguai.
Ho Chi Tau (Federação Wo)	Hong Kong	28.000 – 42.0000	Mesmo ramo de atividade da Sun Yee On e da 14 K.	China Continental. EUA. Canadá.

3.2.3 Cartéis Colombianos

Os países da América Latina são considerados os grandes centros do narcotráfico internacional. Esta atividade, altamente lucrativa, diz respeito ao mercado ilegal de substâncias entorpecentes, que conta com a estrutura de depósitos, portos marítimos e aeroportos para distribuição das substâncias ilícitas para diversos países do mundo, além de envolver grupos criminosos detentores de elevado poder bélico e econômico. Dentre os principais países da América Latina responsáveis pela produção e distribuição das drogas, destacam-se o Paraguai, a Bolívia e o Peru. Todavia, a Colômbia é considerada a principal produtora e fornecedora de cocaína do mundo (AFP, 2021).

A Colômbia, portanto, possui um forte contexto histórico no narcotráfico, marcado pelos seus dois maiores Cartéis: Medellín - que teve como fundador, o conhecido Pablo Escobar - e Cali. Os nomes destes grupos indicam as cidades colombianas que são suas respectivas bases de origem. Estes cartéis se dedicam - quase que exclusivamente - ao tráfico de drogas. Além disso, são considerados organizações criminosas do tipo ciclópica, isto é, são responsáveis por todo o processo do tráfico, desde a plantação da matéria-prima até a fase de distribuição mundial da droga pronta para consumo (FERRO, 2006).

O “crime organizado” na Colômbia ficou caracterizado pela violência que era empregada pelos narcotraficantes – principalmente, pelos membros e líderes do cartel de Medellín -, além da influência política e administrativa que exerciam em seus territórios de origem, o que certamente favoreceu para que tais grupos se tornassem grandes potenciais do tráfico de drogas no mundo. Entretanto, a atuação de autoridades públicas nacionais e internacionais no combate ao “crime organizado” colombiano, atingiu diretamente os cartéis de narcotráfico e derrubou muitas de suas lideranças. Com isso, atualmente, identifica-se um novo comportamento por parte dos narcotraficantes, que precisaram reinventar o seu modo de agir. Um dos contrastes entre as primeiras gerações de narcotraficantes - marcadas pela figura de Pablo Escobar - e as novas é a atuação silenciosa e discreta, o que fez com que abandonassem, por exemplo, atos de grande violência que os colocavam diretamente na mira das autoridades públicas. O diretor da organização sem fins lucrativos de jornalismo investigativo denominada “InSight

Crime”, Jeremy McDermott, esclarece o novo modo de atuação dos narcotraficantes colombianos:

[...] Hoje, o comércio de cocaína na Colômbia está mais dinâmico do que nunca, com a produção em níveis recordes e novos mercados internacionais sendo explorados. Os traficantes de drogas colombianos aprenderam que a violência é ruim para os negócios. A nova geração de traficantes aprendeu que o anonimato é a proteção final, que "plata" ("prata") é infinitamente mais eficaz do que "plomo" ("chumbo", como em balas). Os colombianos cederam o maior mercado do mundo, os Estados Unidos, aos mexicanos. Isso não é um sinal de fraqueza, mas sim um movimento comercial experiente (MCDERMOTT, 2018).

Por fim, destaca-se a íntima relação existente entre determinadas organizações criminosas brasileiras – objeto de discussão do próximo capítulo do presente estudo – e os cartéis colombianos. Ocorre que o Brasil, através de grupos criminosos como o “Primeiro Comando Capital”, tornou-se ativo na prática do narcotráfico mundial, como também uma importante rota de escoamento de drogas para países do mundo, devido sua extensa faixa litoral, além das zonas verdes e fronteiras que dificultam a atuação das autoridades. Estas rotas, localizadas principalmente na Amazônia, são utilizadas por outros grupos criminosos da América Latina para a distribuição de sua produção de entorpecentes, o que resulta em conflitos entre as organizações pelo domínio dos locais. Todavia, apesar da utilização das passagens brasileiras pelos cartéis, especialistas visualizam certa preferência das facções brasileiras em manter um bom relacionamento com os grupos colombianos, diante da dificuldade de rivalizar com os líderes do narcotráfico (CUETO, 2020).

4 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

4.1 Desenvolvimento das ORCRIMs em Território Nacional

Do sertão nordestino do século XIX, registram-se os primeiros sinais da formação de uma criminalidade organizada no Brasil, através do movimento conhecido como “cangaço” que teve como principal autor Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião”. Assim explica (GONÇALEZ, 2004):

[...] Registre-se, ainda, que no Brasil a associação criminosa derivou do movimento conhecido como cangaço, cuja atuação deu-se no sertão do Nordeste, durante os séculos XIX e XX, como uma maneira de lutar contra as atitudes de jagunços e capangas dos grandes fazendeiros, além de contestar o coronelismo. "Personificados na figura de Virgulino Ferreira da Silva, O Lampião, (1897-1938), os cangaceiros tinham organização hierárquica e com o tempo passaram a atuar em várias frentes ao mesmo tempo, dedicando-se a saquear vilas, fazendas e pequenas cidades, extorquir dinheiro mediante ameaça de ataque e pilhagem ou seqüestrar pessoas importantes e influentes para depois exigir resgates. Para tanto, relacionavam-se com fazendeiros e chefes políticos influentes e contavam com a colaboração de policiais corruptos, que lhes forneciam armas e munições.

Todavia, foi com o popular jogo do bicho que houve a materialização do “crime organizado” brasileiro, de fato. O “bicho”, portanto, seria a origem do “crime organizado” em território nacional, tendo sua prática iniciada no século XX, quando o tráfico de drogas – ainda – não dominava o poder paralelo brasileiro. Nesse sentido:

[...] Relatou-se que o Barão de Drumond criou o jogo com o intuito de arrecadar dinheiro para salvar os animais do Jardim Zoológico do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, a idéia popularizou-se e passou a ser patrocinada por grupos organizados, os quais monopolizaram o jogo, corrompendo policiais e políticos. Consta que, na década de 80, o jogo do bicho movimentou cerca de R\$500.000,00 por dia com as apostas realizadas, sendo que de 04% a 10% deste montante foi destinado aos banqueiros (GONÇALEZ, 2004).

Tal conduta é considerada pela legislação brasileira uma contravenção penal, ou seja, uma infração penal de menor potencial ofensivo, que, contudo, consegue fazer circular, no dia a dia, aposta por aposta, grande volume de capital ilícito, tendo conquistado ao longo das décadas uma “clientela fiel”, em diversas cidades brasileiras, como também, proporcionado o enriquecimento ilegal de indivíduos marcados na história do país, cita-se, como exemplo, o bicheiro Castor de Andrade, caracterizado como o mais poderoso dos contraventores.

Entre os anos 70 e 80, o “crime organizado” brasileiro começava a sua especialização no tráfico de drogas, armas e roubos de carros. No mesmo ritmo, grandes organizações criminosas surgiam em território nacional, fazendo com que o período ganhe destaque no desenvolvimento das ORCRIMs brasileiras, principalmente, em razão do surgimento de nomes como o “Comando Vermelho” e o “Terceiro Comando”, grupos que se desenvolveram no Estado do Rio de Janeiro, e apresentam atuação até os dias atuais (LIMA, 2005).

Nesse viés, fatores como o crescimento do mercado consumidor de entorpecentes em todas as regiões brasileiras, as falhas apresentadas pelo sistema penitenciário – inclusive, o problema da superlotação -, a atuação de grupos criminosos fora dos seus territórios de origem, estabelecendo “franquias” em outros Estados, bem como, a falta de políticas públicas no combate ao “crime organizado”, resultou em um terreno fértil para o desenvolvimento das organizações criminosas nacionais.

Destaca-se, por oportuno, que a expansão das ORCRIMs brasileiras é marcada por alianças entre os próprios operadores do crime, mas também por violentas disputas de territórios estratégicos para venda e distribuição de drogas e pelo controle dos estabelecimentos penais, resultando em altos índices de violência por todo o país. Todo este domínio do território nacional pela criminalidade organizada pode ser analisado com os dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2018, no qual foram identificadas as cinco maiores organizações criminosas do Brasil, de acordo com o número de estados em que atuam, listadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - As Cinco Maiores Organizações Criminosas do Brasil

ORGANIZAÇÃO	NÚMERO DE ESTADOS
1. PCC	23 Estados
2. CV	12 Estados
3. Família Monstro	2 Estados
4. Okaida	2 Estados
5. FDN	1 Estado

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública Edição Especial 2018.

Além das organizações criminosas apresentadas na tabela acima, diversas outras contribuem para a expansão do “crime organizado” no Brasil, no entanto, são grupos que dispõem de menor potencial bélico e financeiro e/ou permanecem atuando apenas na região de nascimento. Em contrapartida, grupos como o “Primeiro Comando Capital” e o “Comando Vermelho”, cuja existência é de conhecimento de boa parcela da população – senão, de toda -, despontam como as organizações criminosas brasileiras de maior lesividade e que permanecem em evolução mesmo após anos de suas respectivas criações, justificando o posicionamento na tabela e merecendo, assim, aprofundamento de análise.

4.1.1 “Comando Vermelho”

O “Comando Vermelho” surgiu nos anos 80, no Presídio Cândido Mendes, situado na Ilha Grande, no litoral sul do Estado do Rio de Janeiro, mais conhecido como “Caldeirão do Diabo”. A composição do grupo criminoso, em análise, deu-se a partir do encarceramento conjunto entre presos políticos em razão do regime militar até então vigente no país e presos por tráfico de drogas e outras infrações penais comuns (PORTO, 2008).

Ocorre que tais presos políticos advinham de uma luta revolucionária e detinham conhecimentos acerca de organização, disciplina e estabelecimento de normas entre indivíduos ligados ao mesmo fim – enfrentamento do sistema estatal. Dessa forma, os presos comuns puderam receber verdadeiras “aulas” sobre ideologia e organização, resultando na criação do “Comando Vermelho”, que até meados da década de 1990, dominou o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Interesse observar que uma das estratégias de crescimento do “Comando Vermelho” consistiu no emprego de parcela do lucro proveniente do crime - principalmente, do tráfico de drogas – em serviços sociais não prestados pelo Estado, nas comunidades cariocas. Esse assistencialismo, por parte dos criminosos, resultou no apoio popular, tornando, inclusive, alguns integrantes, figuras famosas (PORTO, 2008).

A prática do assistencialismo, adotada pelo “Comando Vermelho”, tratou-se de uma influência resgatada dos cartéis colombianos, com os quais a organização criminosa estabeleceu negócios, sendo um dos intermediários, Luiz Fernando da

Costa, conhecido como Fernandinho Beira-Mar, um dos líderes do “Comando Vermelho”, como também, um dos maiores fornecedores de armas à guerrilha colombiana (FARC), o qual se encontra em cárcere desde o ano de 2001. Contudo, atualmente, Beira-Mar permanece em um presídio federal de segurança máxima de Porto Velho, no Estado de Rondônia (CORRÊA, 2018).

Embora o “Comando Vermelho” apresente maior tempo de existência e relevante responsabilidade no crescimento do “crime organizado” brasileiro, atualmente, não se trata da maior organização criminosa em solo nacional, como demonstrado na tabela do tópico anterior. É possível considerar que um dos fatores que contribuíram para que o CV perdesse sua força tenha sido a morte ou prisão de muitos de seus líderes, bem como o surgimento de outras grandes organizações criminosas que buscam, igualmente, estabelecer seus negócios ilegais pelo país, a exemplo do PCC, objeto de análise a seguir.

4.1.2 “Primeiro Comando Capital”

O “Primeiro Comando Capital”, é considerado, nos dias atuais, o principal representante do “crime organizado” no Brasil e, surpreendentemente, o segundo maior grupo criminoso da América Latina, segundo dados apresentados pelo *InSight Crime* (MCDERMOTT, 2020).

A organização criminosa, em questão, nasceu na Casa de Custódia e Tratamento “Dr. Arnaldo Amado Ferreira”, em Taubaté, no Estado de São Paulo, no ano de 1993. Trata-se, assim, de outro exemplo de organização criminosa brasileira - produto de um sistema penitenciário de falhas - que crescia e se desenvolvia apenas no interior dos presídios, sem o conhecimento de parte da sociedade. As finalidades iniciais do grupo criminoso são bem definidas em relatório subscrito por membros do Ministério Público, em denúncia oferecida à 3ª Vara Criminal da Capital de São Paulo, nos seguintes termos (PORTO, 2008, p. 74):

[...] assim nasceu o PCC, cuja meta inicial era a prática de extorsões contra detentos e seus familiares, bem como determinar a realizar execuções de outros presos visando dominar o sistema carcerário, realizando o tráfico de entorpecentes no interior dos presídios e cadeias públicas. Com o passar dos anos a organização criminosa estendeu suas operações, passando também a realizar inúmeros crimes fora do sistema prisional”.

Apesar do seu início tímido, o PCC, no ano de 2001, revelou sua força ao país, no evento que ficou conhecido como “megarrebelião”, a qual resultou na manifestação de 29 presídios, simultaneamente, tendo como resultado a morte de 9 presos de grupos rivais e alguns agentes penitenciários feridos. No ano de 2006, o PCC deu causa a uma nova rebelião, desta vez, atingindo 74 dos 105 presídios de regime fechado, paralisando serviços públicos essenciais no estado de São Paulo e acarretando na morte de 47 agentes públicos, tratando-se do maior movimento de presos registrado no mundo (JOZINO, 2021).

É certo que, nos últimos anos, o PCC viveu uma notória expansão criminosa. A comercialização de drogas praticada pelo grupo, concentrado nas prisões e na base territorial do estado de São Paulo, deu lugar a uma posição de destaque no tráfico internacional de drogas, a partir do comércio de cocaína, registrando negócios ilícitos em diferentes continentes. Há, inclusive, notícias do envolvimento do PCC com a máfia italiana, o que já demonstra sua consolidação no cenário criminoso mundial (ANESI, 2018).

4.2 Tipificação de Organização Criminosa no Direito Penal Brasileiro: Lei nº 12.850/13

Diante do crescimento exponencial do “crime organizado” no Brasil e do fortalecimento das organizações criminosas, a legislação pátria também precisou progredir, de forma a criar mecanismos de prevenção e repressão contra a criminalidade organizada. Para tal finalidade, além das disposições previstas no Código Penal e no Código de Processo Penal, é possível aplicar ao caso concreto, outras legislações extravagantes, dentre elas: a) Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); b) Lei nº 9.807/99 (Proteção às Testemunhas); c) Lei nº 9.296/96 (Interceptação Telefônica); d) Lei nº 7.960/89 (Prisão Temporária).

Contudo, levando-se em consideração os objetivos do presente estudo, é a Lei nº 12.850/13 que desponta como a de maior interesse. Isso porque o legislador, através deste diploma, optou por positivizar o conceito de Organização Criminosa, o que certamente caracteriza uma decisão ousada, tendo em vista que as ORCRIMs são estruturas dinâmicas, que buscam, constantemente, adaptarem-se às facilidades do seu território de origem.

Uma definição legal desta magnitude, em um país com o Brasil, que apresenta ampla diversidade cultural e econômica, possibilitando o surgimento das mais variadas modalidades de organizações criminosas e *modus operandi*, incorre no risco da legislação não alcançar grupos potencialmente estruturados e organizados na prática de crimes, em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos, afastando, assim, a aplicação de importantes instrumentos legais e processuais no combate ao “crime organizado” (MEDRONI, 2020). De todo modo, na forma do art. 1º, §1º da Lei nº 12.850/13, definiu-se organização criminosa como:

Art.1º, §1º: Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

De início, nota-se a necessidade da ORCRIM contar com uma associação, estruturalmente ordenada, composta de no mínimo quatro pessoas. Tanto o número de agentes quanto à organização – representada pela expressão “estruturalmente ordenada” - são elementos importantes na diferenciação com as associações criminosas, delito previsto no art. 288 do CPP.

Na sequência, o conceito legal traz a exigência da divisão de tarefas entre os operadores da organização criminosa. Assim, cada agente receberá dos seus superiores hierárquicos uma função a ser executada no plano delitivo, conforme suas habilidades ou diante da necessidade apresentada pelo grupo em dado momento. A divisão de tarefas é bem representada nos seguintes exemplos da doutrina: tráfico de entorpecentes: aquisição da droga, mistura, revenda, distribuição; roubo dos veículos: subtração, “esquentamento” ou desmanche, revenda; receptação de armas: obtenção das informações, abordagem/subtração, revenda; roubo de cargas: obtenção de informação privilegiada, falsificação de documentos (p. ex.: notas fiscais etc.), monitoramento, subtração, revenda da carga etc (MEDRONI, 2020, p. 40).

Por sua vez, a expressão - ainda que informalmente -, indica que a organização e a divisão de tarefas das organizações criminosas “dispensa regras escritas disciplinando a conduta de seus membros ou mesmo estatutos informais, tal como os possuem o PCC e a japonesa Yakuza”, mas deve apresentar um mínimo

de sincronia entre os operadores e os seus planos criminosos, afastando, assim, uma atuação improvisada típica das associações criminosas e conferindo maior segurança na execução da atividade ilícita (MASSON, 2021, p. 61).

A ORCRIM deve, ainda, objetivar obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza. Observa-se que a vantagem pode ser adquirida por meio dos seus próprios operadores, mas também através de interpostas pessoas (por exemplo, os “laranjas”). Quanto ao meio de aquisição, o proveito deverá ser alcançado ilicitamente, ainda que o eventual bem seja de natureza lícita. Além disso, a vantagem não necessariamente deverá apresentar um conteúdo econômico, é possível que o grupo criminoso tenha por objetivo o ganho de poder e influência (MASSON, 2021).

Destaca-se, por oportuno que o conceito apresentado pela Lei nº 12.850/13, apesar das claras restrições quanto aos elementos definidores de uma ORCRIM, acertou ao utilizar a expressão “prática de infrações penais”, uma vez que estende a atuação dos grupos criminosos aos crimes e as contravenções penais, diferentemente do conceito apresentado pela sua antecessora – Lei nº 12.694/12 – que fazia referência à “prática de crimes” (MASSON, 2021). Sendo assim, tais infrações devem apresentar penas máximas superiores a 4 anos. Entretanto, se as infrações penais tiverem um caráter transnacional, o *quantum* da pena máxima em abstrato deixa de ser relevante.

Por fim, o crime organizado *stricto sensu* ou por natureza é tipificado pelo art.2º, caput, da Lei nº 12.850/13, com pena de reclusão de 3 a 8 anos, e multa. O tipo penal traz os seguintes verbos núcleos: “promover”, “constituir”, “financiar” ou “integrar”, pessoalmente ou por interposta pessoa, uma organização criminosa. Tendo em vista sua natureza formal, consuma-se no momento em que qualquer dos núcleos do tipo é realizado, ainda que nenhuma infração penal planejada pelos membros da ORCRIM seja, de fato, executada. Contudo, caso o crime organizado por natureza e o crime organizado por extensão venha a ser praticado, o agente delitivo responderá em concurso material (LIMA, 2016).

5 MEDIDAS PARA NEUTRALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

5.1 Sistema Penal Brasileiro: isolamento das lideranças

A estrutura prisional do Brasil é fato gerador de grandes discussões entre os operadores do direito, sociólogos e membros da sociedade civil, haja vista as inúmeras falhas apresentadas no ambiente interno dos estabelecimentos penais, bem como as dificuldades em alcançar sua finalidade primordial, qual seja: o cumprimento da pena privativa de liberdade e, conseqüentemente, a prevenção e a repressão das infrações penais e a ressocialização dos condenados.

Em âmbito nacional, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) é o diploma responsável por estabelecer as regras e condições do cumprimento das penas privativas de liberdade e restritivas de direito, bem como designar os estabelecimentos adequados para a execução penal, as atribuições das autoridades públicas e, ainda, dispor sobre os direitos e deveres dos condenados. Ocorre que, na prática, as disposições legais deixam de ser observadas e prejuízos de ordem pública multiplicam-se.

Nesse liame, destaca-se a questão da superlotação carcerária. O problema que atinge fortemente o território nacional traz à tona a responsabilidade estatal no fortalecimento da segurança pública e na observância dos direitos e garantias legais e constitucionais destinados aos detentos. Diante da importância temática, o Conselho Nacional do Ministério Público (2020), desenvolveu o programa “Sistema Prisional em Números”, que reúne dados sobre a quantidade de detentos que integram os estabelecimentos penais em todas as regiões brasileiras. Para melhor compreensão, a tabela a seguir formada pelos mencionados dados, colhidos durante as visitas dos membros do Ministério Público aos presídios no ano de 2019, estabelece a capacidade e a ocupação do sistema prisional na região sudeste do país:

Tabela 3 – Capacidade e Ocupação dos Estabelecimentos Penais: Região Sudeste

UF	CAPACIDADE	OCUPAÇÃO
Espírito Santo	13.842	24.227
Minas Gerais	42.929	73.365
Rio de Janeiro	29.903	52.761
São Paulo	150.636	241.817
TOTAL:	237.310	392.170

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2020). Sistema Prisional em Números. Relatórios BI - Resolução CNMP 56/2010.

Pois bem. Como dito, a execução penal envolve uma atividade de responsabilidade do Estado e está diretamente relacionada à segurança pública e à proteção da sociedade em geral. Contudo, a falta de investimentos públicos e de obediência às normas legais acabou retirando do Estado o controle dos presídios nacionais, superlotados e ultrapassados, dando ensejo ao surgimento e fortalecimento das próprias organizações criminosas – a exemplo do PCC e do “Comando Vermelho” - que passaram a dominar tais estabelecimentos, de acordo com suas próprias normas.

Os meios de comunicação social, constantemente, divulgam relatos e escândalos que confirmam a situação caótica do sistema penitenciário. Destacam-se a corrupção dos agentes públicos com funções relacionadas à execução penal, as falhas de fiscalização que abrem brechas para a entrada proibida dos mais variados objetos (entorpecentes, dinheiro, celulares, objetos cortantes, etc) nos presídios, a manutenção da comunicação ilegal extramuros dos detentos, bem como o problema da superlotação já destacado acima.

Diante de tal cenário, é possível compreender um dos graves impeditivos no enfrentamento das ORCRIMs brasileiras, qual seja: a falha no isolamento das lideranças de uma organização criminosa. Especialistas indicam que o problema não é atual, de modo que os estabelecimentos penais não são capazes de cumprir com

suas finalidades e manter tais indivíduos incomunicáveis com o “mundo externo”. Dessa forma, os membros hierarquicamente superiores - ainda que presos - conseguem manter o domínio dos negócios ilegais, bem como a emissão de ordens aos seus subordinados que não estão reclusos. Levando-se em consideração tal problemática, dois instrumentos elaborados com o fim de assegurar um maior isolamento de líderes se destacam e serão abordados separadamente a seguir.

5.1.1 Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)

Um dos instrumentos previstos no ordenamento jurídico brasileiro que contribui para o enfraquecimento do contato entre os líderes das organizações criminosas e os seus demais membros é o denominado Regime Disciplinar Diferenciado, uma vez que o preso que exerce liderança na ORCRIM irá cumpri-lo, obrigatoriamente, em estabelecimento prisional federal (art. 52, §3º da LEP), em celas individuais e com um maior controle de comunicação. Trata-se de uma sanção disciplinar que visa à manutenção da disciplina e da ordem nos estabelecimentos penais, promovendo um isolamento diferenciado de agentes que oferecem riscos à segurança pública.

O RDD foi introduzido no art. 52 da Lei de Execução Penal pela Lei nº 10.792/2003. Contudo, recentemente, o “Pacote Anticrime” (Lei nº 13.964/2019) conferiu notáveis alterações nas normas do instituto, tornando as regras mais rígidas, especialmente no que diz respeito ao seu prazo de duração máxima que passou a ser de até dois anos e não mais de trezentos e sessenta dias. No que diz respeito à aplicação do RDD aos integrantes das ORCRIMs, destacam-se as seguintes previsões da LEP:

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

II - sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

§ 3º Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal.

§ 4º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o regime disciplinar diferenciado poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos de 1 (um) ano, existindo indícios de que o preso:

II - mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ele no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário.

Sem dúvidas, o RDD significou um importante marco no combate ao “crime organizado”, justificando-se pela necessidade de dar uma resposta em contrapartida ao crescimento e expansão da criminalidade organizada. Nesse sentido, explica (PORTO, 2007, p. 66) que “com a falta de contato com os líderes, importantes integrantes, alguns deles fundadores destas facções, foram destituídos de seus comandos, causando a desestruturação destes grupos criminosos.”

5.1.2 Sistema Penitenciário Federal

O Sistema Penitenciário Federal, por sua vez, também consiste em um importante instrumento no combate à criminalidade organizada. O programa surgiu no ano de 2006, como alternativa aos estabelecimentos estaduais de execução penal, diante de acontecimentos que os governos estaduais não eram mais capazes de contornar, como as graves rebeliões internas promovidas por líderes e membros das ORCRIMs (CNMP, 2020). Conforme descreve o Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pelo SPF, cabe ao programa:

[...] isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de: presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados (DEPEN).

Além disso, o SPF é considerado uma referência nacional e mundial no âmbito da execução penal. Conforme informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não há registros de fugas, rebeliões e nem mesmo entrada de materiais ilícitos nos cinco presídios federais que compõem a estrutura do programa, localizados em Catanduvas (PR), Campo Grande (MS), Mossoró (RN), Porto Velho (RO) e Brasília (DF). Tais estabelecimentos diferenciam-se dos presídios estaduais por contar com um alto nível de monitoramento dos detentos nas suas atividades diárias, controle de visitas sociais e familiares, servidores públicos treinados, além de um forte sistema de tecnologia (GOVERNO DO BRASIL, 2019).

Apesar da estrutura projetada com o fim de garantir a máxima efetividade na execução penal de determinados agentes delitivos, as penitenciárias federais não estão imunes à comunicação extramuros dos detentos através de estratégias adotadas com o uso de pequenos e inofensivos bilhetes de papel. Aliás, é possível dizer que os bilhetes se tornaram uma espécie de *modus operandi* dos presos para manter o controle dos seus negócios. Esta forma de comunicação foi descrita pelo Setor de Inteligência da Penitenciária Federal de Porto Velho da seguinte maneira (TEIXEIRA, 2018):

[...] os presos utilizam, com frequência, adesivos de rótulos de repelentes para colar esse material, juntamente com os salves, escritos na região do escroto, para não serem descobertos nas revistas realizadas antes de irem ao pátio; ou enrolam os bilhetes nas narinas ou ainda, utilizando de papel filme, que vem acondicionando as frutas, colam no céu da boca. Chegando ao pátio de banho de sol, os presos retiram da parte do corpo os bilhetes e inserem nos “vãos” das cerâmicas e cobrem com terra e sujeira do próprio chão para que, no momento das inspeções no pátio, os bilhetes não sejam descobertos. Quando os presos da outra ala forem ao pátio, irão procurar eventuais “salves” nos “vãos” das cerâmicas. Para auxiliar na ocultação dos bilhetes, o papel utilizado para escrevê-los é mais fino, porque é aquele usado para acondicionar medicamento entregue pelo setor de saúde; além disso, os textos contidos nos bilhetes são escritos em miniatura [...]

[...] A comunicação dos integrantes da organização criminosa PCC com os seus comparsas em liberdade se dá por intermédio de familiares durante as visitas com contato físico – as ordens são repassadas por bilhetes e verbalmente [...]

[...] Para impedir que agentes de segurança identifiquem, em caso de apreensão, os membros da cúpula do PCC, a maioria dos bilhetes é escrito de forma codificada. Como nem todos integrantes, presos ou em liberdade, têm conhecimento do significado dos códigos/sinais/números/letras, contidos nos bilhetes codificados, há pelo menos um preso, dentro de cada Presídio Federal, encarregado de decodificar, com a sua caligrafia, os bilhetes para repassá-los aos demais presos/visitantes [...]

[...] Agentes federais de execução penal da Penitenciária Federal de Porto Velho apreenderam, na rede de esgotos, bilhetes codificados e decodificados e/ou não codificados. Alguns bilhetes, que não estavam codificados, foram escritos por membros da cúpula do PCC (sintonia final) custodiados na Penitenciária Federal de Porto Velho, conforme concluiu o Setor de Inteligência após comparação das letras entre bilhetes e documentos escritos e assinados pelos investigados (ex.: requerimento do preso endereçado à Direção da Penitenciária Federal de Porto Velho) [...]

Muito embora também apresente falhas, instrumentos como o SPF contribuem para a desarticulação das organizações criminosas, principalmente, no que diz respeito ao isolamento de suas lideranças que são peças-chaves na estrutura das ORCRIMs, tendo em vista toda a experiência criminosa que possuem e que faz com que alcancem tais postos, dificultando inclusive eventual processo de substituição, sem que isso acarrete prejuízos aos grupos.

De toda forma, o isolamento dos líderes, por si só, não é um meio capaz de enfraquecer uma organização criminosa, até mesmo porque, como visto, a incomunicabilidade integral é inviável. Faz-se necessário, portanto, do alinhamento de outros meios como a aplicação da atividade de inteligência nos serviços de segurança pública e do enfraquecimento do poder econômico das ORCRIMs, temas a serem abordados nos tópicos seguintes.

5.2 Atividade de Inteligência

Recentemente, a atuação de um grupo criminoso na cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, amplamente divulgada pela mídia, chamou a atenção da sociedade que pôde acompanhar reféns serem presos no capô de veículos, bem como o uso de explosivos durante o ataque dos criminosos que tinham por objetivo o assalto a bancos da cidade (GORTÁZAR, 2021). O acontecimento consistiu numa clara demonstração da capacidade de planejamento e crescimento do poder bélico, financeiro e tecnológico das ORCRIMs brasileiras.

O ataque promovido na cidade paulista, portanto, é um exemplo que confirma a necessidade da adoção de medidas eficazes e permanentes no enfrentamento das ORCRIMs, que permitam conhecer a estrutura desses grupos e, conseqüentemente, tornar o trabalho dos órgãos de segurança pública mais bem preparado do que a própria criminalidade organizada. Nesse contexto, sugere-se a segunda medida proposta por esta pesquisa, qual seja: a atividade de inteligência, notadamente, a

prisional e a policial. A proposta resume-se na possibilidade de antever os planos das organizações criminosas no Brasil e, com isso, ampliar as chances de evitar ataques como aquele acima mencionado, no estado de São Paulo.

A atividade de inteligência é empregada em diferentes áreas. Pode ser, portanto, do Estado, financeira ou de segurança pública. Sem prejuízo das necessidades específicas de cada uma dessas áreas, esta atividade de maneira geral abrange tanto a “inteligência”, que por sua vez consiste na produção de conhecimento, bem como na “contrainteligência”, isto é, a proteção desse conhecimento contra outras inteligências (LANGE, 2017). Observa-se que independente da sua área de atuação, a atividade de inteligência exerce um importante papel no auxílio de órgãos e autoridades, à medida que o conhecimento, os dados e as informações obtidas pelos centros de inteligência competentes são capazes de embasar operações contra riscos à soberania nacional, ao sistema econômico financeiro, à criminalidade organizada, dentre outros. Permite-se, assim, conhecer e acompanhar melhor todas essas ameaças.

À vista disso, é inegável a relevância do uso da atividade de inteligência no enfrentamento às organizações criminosas brasileiras. Em que pese à possibilidade de utilização dos diferentes níveis de atuação desse recurso, o presente estudo está centrado na inteligência de segurança pública. A temática envolve em paralelo ao expansionismo das ORCRIMs brasileiras, a necessidade de garantir o bem-estar e a paz pública social. Diante deste cenário, recentemente, o Decreto nº 10.777/2021, instituiu a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública, estabelecendo diretrizes a esta atividade. De acordo com o Decreto, entende-se por inteligência e contrainteligência:

1.5 A atividade de inteligência de segurança pública divide-se, fundamentalmente, em dois ramos:

a) inteligência de segurança pública - que visa à produção e à difusão de conhecimentos para assessoramento às autoridades de segurança pública competentes, de modo a subsidiar o processo decisório no curso do planejamento e da execução das políticas de segurança pública; e

b) contrainteligência de segurança pública - que visa à prevenção, à detecção, à neutralização e à obstrução de ações e atividades que constituam ameaça à consecução plena da atividade de inteligência de segurança pública e à atuação livre dos órgãos de segurança pública e das suas estruturas de inteligência, nas quais se incluem os dados e o conhecimento sensíveis em poder do Estado.

A atividade de inteligência, em análise, de acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP, documento desclassificado) possui subdivisões funcionais. Dentre elas, a inteligência prisional e policial, que serão abordadas a seguir, separadamente.

5.2.1 Inteligência Prisional

Os estabelecimentos penais, certamente, consistem em importantes fontes de informação sobre a criminalidade organizada que podem auxiliar significativamente nas ações dos órgãos de segurança pública, haja vista a concentração de diferentes ORCRIMs representadas pelos seus integrantes reclusos e da comunicação estabelecida dentro e fora dos presídios envolvendo todo o funcionamento, planos e integrantes desses grupos. Nesse sentido, o DSNIP (p. 217) estabelece alguns dos principais objetivos da inteligência prisional, dentre eles, destacam-se:

- a) delinear o quadro pessoal e presos encarcerados de cada unidade prisional, bem como outros dados complementares específicos;
- b) acompanhar o desenvolvimento das relações entre as organizações criminosas no âmbito estadual e federal, bem como as relações entre os integrantes destas quadrilhas criminosas recolhidas nos presídios e nas penitenciárias estaduais;
- c) traçar a evolução e formação das quadrilhas dentro dos presídios.

O uso da inteligência prisional, portanto, mostra-se um importante aliado. De todo modo, essa atividade demanda investimentos, uma vez que agentes especializados e uma eficaz estrutura tecnológica constituem o combo necessário para a produção de material relevante para os órgãos de segurança pública. Como já mencionado, anteriormente, o sistema penitenciário federal foi elaborado com o fim de assegurar a máxima efetividade da execução penal, e a atividade de inteligência consiste em um dos investimentos empregados nas penitenciárias que compõem o SPF, visando alcançar tal objetivo. Relembre-se, ainda, o trecho transcrito de um relatório da penitenciária federal de Porto Velho (RO) sobre a utilização de bilhetes pelos presos para o estabelecimento de comunicação, claro exemplo da efetividade da inteligência que permitiu descobrir essa prática e encaminhar as apurações para as autoridades competentes. Por fim e não menos considerável, destaca-se a necessidade da implantação de um sistema prisional nos moldes federais em âmbito estadual, tendo em vista a carência de infraestrutura

vivida pelos estabelecimentos penais estaduais em todos os sentidos, aspirando, assim, maior efetividade no cumprimento de pena, controle das organizações criminosas e melhores resultados advindos da atividade de inteligência.

5.2.2 Inteligência Policial

A “inteligência policial” é diferenciada pelo DSNIP da “investigação policial”, sendo certo que ambas não se confundem, uma vez que possuem características próprias e momentos de atuação distintos. Apesar das diferenças, essas atividades em conjunto serão responsáveis por resultados comuns e positivos no âmbito da segurança pública. Nesse sentido, o documento aponta de forma precisa a distinção entre os dois instrumentos:

A Inteligência Policial compreende o conjunto de ações de Inteligência que empregam técnicas especiais de investigação, visando confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu *modus operandi*, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas.

A diferença [...] é, em regra, muito mais conceitual do que prática, uma vez que ambas lidam, invariavelmente, com os mesmos objetos: crime, criminosos, criminalidade e questões conexas.

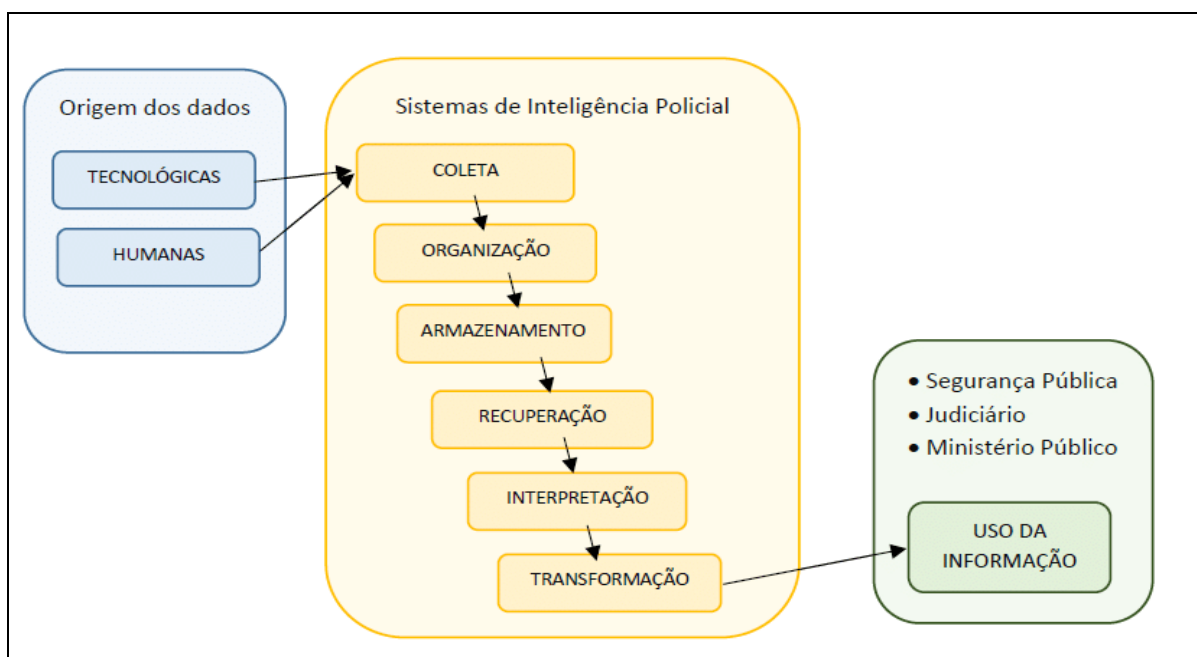
Aspecto diferenciador relevante é que a metodologia da Inteligência Policial está essencialmente identificada com a Inteligência do Estado, enquanto que a investigação policial está orientada pelo modelo de persecução penal previsto e regulamentado na norma processual própria, tendo como objeto a produção de provas (DNISP, p. 215).

O que se pode concluir dos conceitos acima transcritos é que a inteligência policial atua de forma preventiva, reunindo em relatórios elaborados pelos centros de inteligência dos órgãos de segurança pública do país, os dados sobre a infração penal, dos responsáveis pela sua prática, da estrutura das próprias organizações criminosas e tudo mais que possa ser utilizado pelas autoridades na fase de investigação. Por outro lado, a investigação policial ocorre em momento posterior à prática da infração penal, utilizando-se dos meios de obtenção de prova legais para a produção de material probatório de materialidade delitiva e autoria, de forma a embasar uma eventual condenação criminal. Nota-se, portanto, a importância de uma atividade de inteligência bem exercida e integrada com a investigação policial, haja vista que os órgãos de segurança ao receberem os dados produzidos pela inteligência tornam-se capazes de estabelecer estratégias operacionais mais

efetivas e satisfatórias no combate à criminalidade organizada. No Brasil, um exemplo da eficácia da inteligência policial foi divulgado pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso que identificou mais de 200 lideranças criminosas com o acompanhamento diário de organizações criminosas, além de possibilitar a antecipação de crimes patrimoniais e contra a vida (OLIVEIRA, 2017).

Pois bem. Sendo certa a indispensabilidade da inteligência policial no enfrentamento às ORCRIMs brasileiras, cumpre esclarecer, ainda, sobre o desconhecido processo de “obtenção de conhecimento” e suas fases, tendo em vista que a atividade de inteligência é exercida de maneira oculta. Para uma melhor compreensão, a figura a seguir esclarece o processo de forma mais elucidativa:

Figura 1- Ciclo de Vida da Informação na Inteligência Policial



Fonte: Moreira e Torrado, 2019.

De acordo com a figura acima, nota-se que os dados necessários para a atividade de inteligência policial podem ter fontes de natureza tecnológica e humana. Esta última “pode ser compreendida nas atividades de campo dos policiais, como entrevistas com moradores de uma determinada região, conversas com vítimas e testemunhas de possível crime”. Por outro lado, a fonte tecnológica está relacionada a dados obtidos de sistemas computacionais públicos e privados, tais como: bancos de dados policiais (sistemas de inquéritos, sistemas de procurados, cadastros de

presos, dentre outros); banco de dados de outros órgãos federais, estaduais e/ou municipais (sistemas da Receita Federal, do IBAMA, do DETRAN, do COAF, etc); bem como, de fontes abertas de dados, como as redes sociais, sites, entre outros (MOREIRA; TORRADO, 2019, p. 11).

A partir da busca dos dados em suas fontes, o processo, de fato, tem início com a coleta, isto é, selecionam-se os dados que indiquem materialidade e autoria delitiva. Em seguida, durante a organização, “preocupa-se com a arrumação dos dados e suas relações semânticas. Nas fases de armazenamento e recuperação, o foco é a guarda da informação recuperável” (MOREIRA; TORRADO, 2019 p. 12). A etapa da interpretação, por sua vez, “é quando o profissional de inteligência esclarece o significado do assunto tratado” (DNISP). A etapa de transformação irá adaptar o conteúdo produzido para os modelos de relatórios policiais. Por fim, “o uso da informação, é a etapa de entrega do resultado final do tratamento da informação para sua utilização na investigação, no inquérito policial ou no processo penal” (MOREIRA; TORRADO, 2019 p. 12).

Diante de todo o exposto, nota-se a complexidade da atividade de inteligência policial. Todavia, os resultados obtidos são verdadeiros aliados na difícil tarefa da justiça criminal no enfrentamento das ORCRIMs brasileiras que insistem em desafiá-la, tendo em vista estarem cada vez mais fortalecidas financeira e tecnologicamente. Por essa razão, mostram-se necessários maiores investimentos do poder público na área de segurança, a própria inteligência policial não é feita apenas dos mais poderosos recursos tecnológicos, mas também da capacitação humana, além da maior valorização dos policiais responsáveis pela fase de investigação e da concessão de melhores condições de trabalho. Trata-se de fatores que demandam aplicação de capital e políticas públicas de longo prazo, mas que certamente renderão bons frutos à sociedade e ao país.

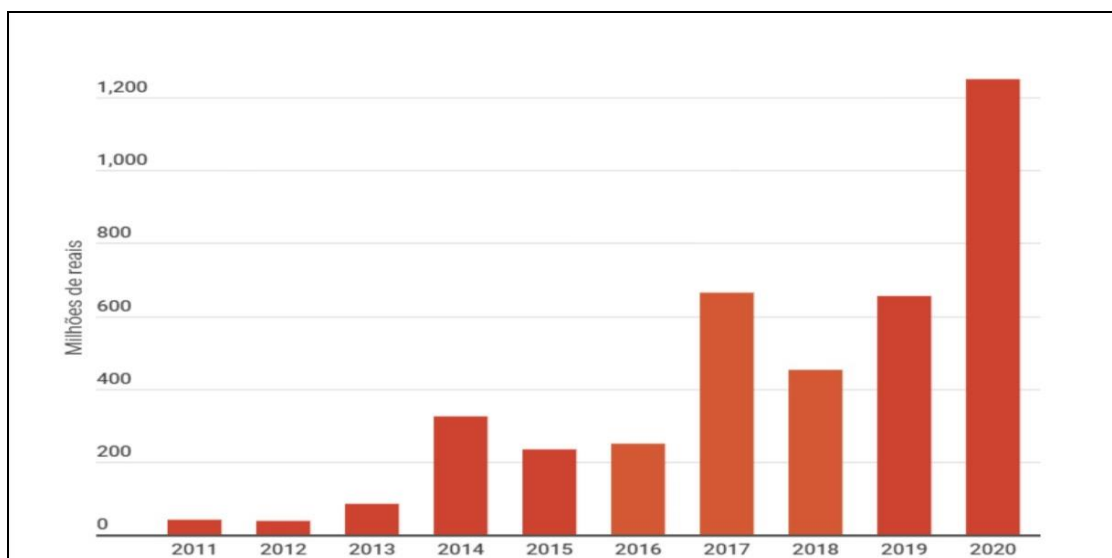
5.3 Rompimento do Poderio Econômico

De maneira bem precisa, é o dinheiro o responsável pela manutenção da estrutura das organizações criminosas. Ter capital em caixa significa poder corromper servidores públicos, tomar o controle das penitenciárias, promover planos de fuga, manter a atividade criminosa de dentro dos presídios pelos líderes, adquirir

arsenais de armas e munições, equipamentos de alta tecnologia, veículos automotores, aeronaves, submarinos, mansões, etc. O “crime organizado”, portanto, é sem dúvidas altamente lucrativo – sobretudo aquele que envolve o mercado mundial de drogas - e a atividade das ORCRIMs está direcionada precipuamente em expandir seus negócios e fortalecer gradativamente o seu poder econômico.

Nesse viés, sugere-se a terceira e última medida para o enfrentamento das organizações criminosas brasileiras, qual seja: o rompimento do poderio econômico. Observa-se que o isolamento das lideranças e uma efetiva atividade de inteligência não são capazes de, por si só, enfrentar à criminalidade organizada, uma vez que enquanto houver recursos financeiros a ORCRIM poderá continuar atuando nas suas empreitadas criminosas. A descapitalização, inclusive, tornou-se uma estratégia da polícia federal, coordenada pelo delegado federal Elvis Secco, no combate às organizações criminosas, e os resultados podem ser notados no gráfico a seguir (AMERICAS QUARTERLY, 2021):

Figura 2 – Apreensão e Bloqueio de Bens do Crime Organizado no Brasil



Fonte: Polícia Federal.

Na visão de Secco, “os grupos do crime organizado são empresas com fins lucrativos” e a forma de tornar esse lucro ilegal em aparentemente lícito é através da “lavagem de dinheiro”, atividade em que as ORCRIMs brasileiras se tornaram *experts*, concluindo o coordenador da divisão de crime organizado da PF que a estratégia de descapitalização, portanto, tem por “objetivo localizar o centro

financeiro de uma organização, fragilizar os líderes e chegar ao topo da hierarquia, identificando também as pessoas que trabalham para eles.” (AMERICAS QUARTERLY, 2021).

Sendo assim, a descapitalização de uma organização criminosa deve ter início ainda nas fases de investigação policial, inclusive com o uso da atividade de inteligência discutida no tópico anterior deste capítulo. O primeiro ponto é, portanto, identificar a existência de bens e valores vinculados ao “crime organizado” e, conseqüentemente, a indisponibilidade desses recursos financeiros estará regulada pelo ordenamento jurídico brasileiro que prevê em diferentes diplomas legais hipóteses de medidas assecuratórias de natureza patrimonial que asseguram os efeitos de uma eventual condenação, sem que seja necessário aguardar o custoso trânsito em julgado da sentença penal condenatória para ver as organizações criminosas sufocadas pela falta de capital. A Lei de “Lavagem de Dinheiro” (Lei nº 9.613/98) é um exemplo de diploma legal com previsão para a aplicação de medidas assecuratórias, destacando-se as seguintes previsões:

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o **caput** deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no §1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

No caso da “Lavagem de Dinheiro”, as medidas assecuratórias previstas pelos artigos acima transcritos poderão ser o sequestro, a hipoteca legal e o arresto, todos com procedimentos previstos pelo Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41), além disso, para sua aplicação ao caso concreto bastam indícios suficientes da prática do crime de “lavagem”, não se exigindo que o juiz tenha certeza absoluta sobre a origem ilícita dos recursos financeiros para decretar tais medidas (LIMA, 2016). A previsão legal é de suma importância no enfrentamento à criminalidade organizada, uma vez que a “lavagem de dinheiro” é uma consequência quase que natural deste tipo de criminalidade complexa. Nesse sentido, inclusive, entende a doutrina:

[...] a lavagem de dinheiro é fator absolutamente necessário a qualquer organização criminosa, que, de uma forma ou de outra precisa processar os ganhos ilícitos revestindo-lhes de aparência lícita. É o único presente em todas, necessariamente. É possível afirmar que toda organização criminosa pratica crime de lavagem de dinheiro. A recíproca não é verdadeira, entretanto, já que nem todo agente que pratica lavagem de dinheiro pertence a organização criminosa (FALCONE, 1998, p. 138 e CIPRIANI, 1989 *apud* MEDRONI, 2020, p.32).

O rompimento do poderio econômico das organizações criminosas é certamente uma medida capaz de abalar sua estrutura e trazer relevantes prejuízos ao seu funcionamento e harmonia entre os seus operadores. Nesse contexto, destaca-se, por fim, uma das consequências mais vantajosas de todo o procedimento de descapitalização das ORCRIMs, qual seja: o aproveitamento pela sociedade dos bens e valores perdidos em favor do Estado, após o devido processo legal. Tais recursos poderão ser destinados a diversos setores que prestam serviços públicos essenciais à população brasileira, como na área de segurança pública, de saúde e de educação. Essa inversão da posse e da finalidade de valores e bens, antes destinados à prática de infrações penais, além de consistir em um grande benefício à sociedade, demonstra a importância do emprego de medidas concretas no enfrentamento às organizações criminosas brasileiras.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa pretendeu apresentar os principais pontos que envolvem o desenvolvimento do “crime organizado” no território nacional, a fim de compreender que o fenômeno não é recente na história do Brasil, porém se tornou - com a evolução estrutural das organizações criminosas - um dos mais complexos problemas a ser enfrentado pelo país, que lida com os prejuízos de ordem direta e indireta advindos da criminalidade organizada, e que se reflete em setores da segurança, da economia e da saúde pública, tornando-se, com isso, um tema de relevância à sociedade.

Optou-se por um estudo explicativo, visando demonstrar que falhas no sistema prisional brasileiro e o poder econômico das ORCRIMs são fatores que permitem a sobrevivência e expansão do “crime organizado” no território nacional. Além disso, utilizou-se um método quantitativo-qualitativo de pesquisa, na medida em que se buscou apresentar a expansão da criminalidade organizada através de tabelas, números e dados estatísticos, bem como opiniões e posicionamentos de autoridades e estudiosos no assunto, por meio de doutrinas, artigos e outros trabalhos acadêmicos.

Para compreender a expansão do “crime organizado” no território brasileiro, fez-se necessário conhecer as supostas origens do “crime organizado” a nível mundial, bem como a estrutura das organizações criminosas que, por sua vez, são as responsáveis pela sua prática. Verificou-se que tais grupos impulsionados pela globalização, tornaram-se mais profissionais e precisos, expandindo seus negócios ilícitos para diversos países fora do seu território de origem. Concluindo-se, assim, que os operadores do “crime organizado” tornaram-se verdadeiros exploradores de mercados consumidores dos seus produtos, dispostos a desafiar a lei e as autoridades responsáveis pelo seu enfrentamento, visando, com isso, fortalecer sua estrutura e seu poder econômico.

No que diz respeito ao “crime organizado” no Brasil, um processo de constante evolução também pôde ser observado, a exemplo de pequenos grupos criados dentro de presídios que, atualmente, possuem sólidas estruturas e negociações com outros grupos internacionais. As ORCRIMs brasileiras, portanto,

não tiveram a devida atenção ainda nos seus primeiros passos, e usando a seu favor a falta de políticas públicas em diversas áreas do país, tornaram-se potências criminosas, que não deixam de expandir econômica e tecnologicamente, e de conquistar membros. Dessa forma, reconhecendo o problema, a pesquisa definiu três medidas a serem utilizadas de forma conjunta no enfrentamento à criminalidade organizada em território nacional.

Da análise das medidas apresentadas, observa-se que somente o isolamento das lideranças – peças importantes na manutenção das ORCRIMs - através de instrumentos que impeçam a transmissão de ordens e controle dos negócios, mesmo quando reclusos, não é suficiente se não há o rompimento do poderio econômico destes grupos, haja vista que o dinheiro permite com que continuem atuando. Além do isolamento dos líderes e da descapitalização, faz-se necessário, ainda, destinar a atenção ao fomento do emprego da atividade de inteligência no enfrentamento às organizações criminosas, instrumento que viabiliza conhecer a estrutura das ORCRIMs e antecipar a atuação das autoridades em face dos seus planos delitivos.

Em pesquisas futuras, pode-se buscar compreender melhor a individualidade dos líderes das ORCRIMs e, com isso, desenvolver sugestões quanto a uma efetiva execução penal, de modo a afastar tais indivíduos de seus postos permanentemente. Além disso, é possível tratar da responsabilidade administrativa e penal de integrantes da administração pública que fazem parte da estrutura do “crime organizado”. Outra questão a ser debatida seria sobre as dificuldades orçamentárias no tocante ao investimento na segurança pública que implicam, inclusive, no desenvolvimento da atividade de inteligência. Por fim, mostra-se válido um aprofundamento no direito comparado, ou seja, análise de medidas legais adotadas por outros países do mundo no combate às organizações.

7 REFERÊNCIAS

ADORNO, Luís *et al.* Expertise em lavagem de dinheiro é o que falta para PCC virar máfia. **UOL**. 21 nov. de 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2019/11/21/expertiseemlavagem-de-dinheiro-e-o-que-falta-para-pcc-virar-mafia.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2021.

AFP. Colômbia reduz cultivos de coca, mas segue como maior produtor de cocaína do mundo. **Estado de Minas Internacional**. 09 jun. de 2021. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/06/09/interna_internacional,1275038/colombia-reduz-cultivos-de-coca-mas-segue-como-maior-produtor-de-cocaina-d.shtml>.

AMERICAS QUARTELY. **Entrevista: Seguindo a pista do dinheiro**. 26 jan. de 2021. Disponível em: <<https://www.americasquarterly.org/article/descapitalizacao-do-crime-organizado/>>.

ANESI, Cecilia *et al.* O PCC e a máfia italiana. **UOL**. 20 dez. de 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/os-negocios-do-pcc-com-a-mafia-italiana/#end-card>>.

ARAUJO, Daniel de. História geral. In: **A Revolução Francesa (1789-1799)**. São Paulo: Saraiva, 2016.

BAUER, Caroline Silveira *et al.* História Antiga. In: **História Antiga: um campo historiográfico**. São Paulo: Sagah Educação S.A., 2019.

_____. Caroline Silveira *et al.* História Medieval. In: **A Idade Média: diferentes visões ao longo do tempo**. São Paulo: Sagah Educação S.A., 2019.

_____. Caroline Silveira; PINNOW, Rodrigo Vieira. História Moderna. In: **A formação dos Estados Modernos e o Antigo Regime**. São Paulo: Sagah Educação S.A., 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.777/2021**. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, DF: Poder Executivo, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10777.htm>.

_____. **Decreto nº 5.015** de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o “crime organizado” Transnacional. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo. Brasília, DF. 15 mar. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>.

_____. **Lei nº 7.210/84**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>.

_____. **Lei nº 9.613/98**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm>.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro. In: **diálogos institucionais, com os demais atores do sistema de justiça, e experiências exitosas voltados à unificação e análise de base de dados relacionados ao sistema prisional**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/documentos/2021/Revista_do_Sistema_Prisional_-_Edi%C3%A7%C3%A3o_2020.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

CORRÊA, Douglas. Juiz mantém Fernandinho Beira-Mar em prisão de Rondônia por mais um ano. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 18 mai. De 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-05/juiz-mantem-fernandinho-beira-mar-em-rondonia-por-mais-um-ano>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

CUETO, José Carlos. Como o “crime organizado” brasileiro se apoderou das principais rotas do tráfico na América do Sul. **BBC News Mundo**. 7 mar. de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Quem somos**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/quem-somos-1>>. Acesso em: 9 de set. 2021.

DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA PÚBLICA. In: **Subdivisões Funcionais**. Ministério da Justiça. SENASP. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes_externas/pagina-4/5estudo-exposicao-de-motivo-e-proposta-para-uma-matriz-doutrinaria-a-ser-aplicada-aos-operadores-do-subsistema-de-inteligencia-de-seguranca-publica-sisp_403-511.pdf>.

FERRO, Ana Luiza Almeida. **O Crime Organizado e as Organizações Criminosas: conceito, características, aspectos criminológicos e sugestões político-criminais**. 2006. 847 f. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/30451/1/Tese-Doutorado-UFMG-Ana%20Luiza%20Almeida%20Ferro-2006.pdf>>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública Edição especial 2018. In: **Mapa das Facções Prisionais no Brasil**. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GONÇALEZ, Alline Gonçalves *et al.* O “crime organizado”. **Boletim Jurídico**. Uberaba/MG, 29 jun. de 2004. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/297/o-crime-organizado>>. Acesso em 13 jul. 2021.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Mega-assalto a bancos em Araçatuba faz moradores de escudo humano e deixa três mortos. **EL PAÍS**. 30 ago. de 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-30/mega-assalto-a-bancos->

em-aracatuba-faz-moradores-de-escudo-humano-e-deixa-tres-mortos.html>. Acesso em: 16 set. 2021.

GOVERNO DO BRASIL. **Conheça o Sistema Penitenciário Federal**. 8 dez. de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/12/conheca-o-sistema-penitenciario-federal>>. Acesso em: 9 de set. 2021.

JOZINO, Josmar. Há 20 anos, megarrebelião apresentava o PCC ao Brasil. **UOL**. 13 fev. de 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/02/13/megarrebeldiao-do-pcc-que-dobrou-a-pena-de-marcola-completa-duas-decadas.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2021.

LANGE, Wellington da Costa. **A Atividade de Inteligência e sua Atuação no Âmbito das Relações Internacionais**. Centro Universitário de Brasília. 2007. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/download/314/508>>.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LIMA, Samuel Pantoja. Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro: uma aplicação das teorias dos jogos e de redes neurais para reconhecimento e descrição de padrões. 2005. 206 f. In: **O Crime S/A no Brasil**. Tese de Pós-Graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Crime%20organizado%20e%20lavagem%20de%20dinheiro.pdf>>.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Crime organizado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2021.

MCDERMOTT, Jeremy. GameChangers 2019: Latin America's Top 10 Criminal Groups. **InSight Crime**. 22 jan. de 2020. Disponível em: <<https://insightcrime.org/news/analysis/gamechangers-2019-top-10-criminal-groups/>>. Acesso em: 19 jul. 2021.

_____. Jeremy. Os 'invisíveis': a nova geração de narcotraficantes da Colômbia. **InSightCrime**. Colômbia, 15 mar. de 2018. Disponível em: <<https://insightcrime.org/investigations/invisibles-colombias-new-generation-drug-traffickers/>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

MEDRONI, Marcelo Batlouni. **"crime organizado"**: aspectos gerais e mecanismos legais. São Paulo: Atlas, 2020.

MOREIRA, Marcelo da Silva; TORRADO, Enrique Muriel. A relação da inteligência policial com a Ciência da Informação. In: PINTO, Adilson Luiz (org.). **Aproximação entre a Ciência da Informação com a Ciência Policial**. Florianópolis, SC: SENAC, 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/342927599_Gestao_da_informacao_de_tr>

einamento_de_armamento_e_tiro_estudo_diagnostico_em_um_orgao_de_seguranc
a_publica>.

OBREGON, Sônia Regina de Grande Petrillo. **Crime Organizado ou Organização Criminosa: a experiência comparativa e a evolução no Brasil.** p.63. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics. 30 mar. de 2012. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/275724629_Crime_Organizado_ou_Organizacao_Criminosa_a_Experiencia_Comparativa_e_a_Evolucao_no_Brasil/fulltext/55e34c0508aede0b5733bd9b/Crime-Organizado-ou-Organizacao-Criminosa-a-Experiencia-Comparativa-e-a-Evolucao-no-Brasil.pdf?origin=publication_detail>.

OLIVEIRA, Luciene. **Inteligência da Polícia Civil atua na identificação de mais de 200 lideranças criminosas.** SESP. Governo de Mato Grosso. 01 jan. de 2017. Disponível em: <<http://www.sesp.mt.gov.br/-/inteligencia-da-policia-civil-atua-na-identificacao-de-mais-de-200-liderancas-criminosas>>.

PETTA, Leon De. **As Tríades Chinesas e as Sociedades Secretas na China. Entre o mito e a desmistificação.** p. 4. Revista Brasileira de Ciências Sociais – Vol. 32. N° 93. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/vHsMmNRVS3rSW9VWVLXrpkG/?format=pdf&lang=pt>>.

PORTO, Roberto. “crime organizado” e sistema Prisional. In: **Sistema Penitenciário.** São Paulo: Atlas, 2008.

TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. **Muros altos e rios de sangue: o sistema penitenciário federal e a expansão das facções criminosas.** 2018. 160 f. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutorado Interinstitucional em Ciência Política. Faculdade Católica de Rondônia. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/193205/001088954.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 9 de set. 2021.

UNODC. **Nova campanha do UNODC aponta que “crime organizado” Transnacional movimentou 870 bilhões de dólares ao ano.** 16 jul. de 2012. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2012/07/16-unodc-lanca-campanha-global-sobre-crime-organizado-transnacional.html>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

_____. **Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal.** Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em: 21 de ago. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. In: **“crime organizado”: uma categoria frustrada.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6172368/zaffaroni-raul-crime-organizado-uma-categoria-frustrada>>.